



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo n.º: 0293/2020

Ato de Promulgação n.º 004/2020

Autor: Idelson Mendes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 13 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 24 / 12 / 2020.

Publicado no placar da
Câmara Municipal
em 20 / 02 / 2020

Resp. _____ ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

Dr. Shirle Garcia Tosta
Procurador Geral
OAB/GO n.º 33.694
Portaria n.º 058/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
1944-2019/2020

Fls. nº.: 03
Ass.:

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 48, § 3º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Idelson Mendes, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 15, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, como também, dos parágrafos 3º e 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 outubro de 1990.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei em 20 de dezembro de 2019, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 20, de dezembro de 2019 (cópia ofício em anexo);

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 48, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; **RESOLVE**:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 7.033/2019, oriunda do projeto de Lei nº 143/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

☎ 64 3611.5900 🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOCÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
BIÊNIO 2019/2020

Fls. n.º: 04
Ass.:

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores do Município de Rio Verde Estado de Goiás, 21 de fevereiro de 2020.

Idelson Mendes
Presidente

Dr. Shirle Garcia Tosta
Procurador Geral
OAB/GO



LEI Nº 7.033 /2019

"Dispõe sobre a prioridade de atendimentos a pessoas que forem expedir certidão de óbito em Cartórios de Registro Civil".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Verde- GO, o atendimento prioritário a familiares ou terceiros que forem expedir certidão de óbito em Cartórios de Registro Civil.

Art. 2º - Os Cartórios de Registro Civil deverão fixar placas informativas de atendimento prioritário para expedição de certidão de óbito.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, aos 20 dias do mês de dezembro 2019.

Idelson Mendes
Presidente

Ronaldo Sousa Cruvinel
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é agilizar e desburocratizar os atendimentos a familiares que perderam um ente querido e sofrem com a demora.


No Município de Rio Verde- Go, as pessoas reclamam na demora no atendimento em Cartórios para registrar o óbito de um ente, perdendo assim o tempo que poderia estar ao lado dos familiares, ou resolvendo outros assuntos referentes ao óbito.

A espera no Cartório, também provoca mais angustia, tristeza e comoção.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GOIÁS, aos 20 dias do mês de dezembro 2019.


Idelson Mendes
Presidente


Ronaldo Sousa Cruvinel
2º Secretário



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo n.º: 0242/2019
 Projeto de Lei n.º 143/2019
 Autor: Ronaldinho

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11/12/19.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres
 Em: 17/12/19
 Presidente:

A Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor, para os devidos pareceres
 Em: 18/12/19
 Presidente:

APROVADO
 Por unanimidade em 6ª discussão e votação.
 Em sessão de 19/12/2019
 Presidente:

APROVADO
 Por unanimidade em 2ª discussão e votação.
 Em sessão de 20/12/2019
 Presidente:



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

COM VOÇÊ, CONSTRUINDO O FUTURO!
1956-2019

Fls. nº: 03
Ass.:
Fls. nº: 08
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº 143/2019

"Dispõe sobre a prioridade de atendimentos a pessoas que forem expedir certidão de óbito em Cartórios de Registro Civil".


A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Verde- GO, o atendimento prioritário a familiares ou terceiros que forem expedir certidão de óbito em Cartórios de Registro Civil.

Art. 2º - Os Cartórios de Registro Civil deverão fixar placas informativas de atendimento prioritário para expedição de certidão de óbito.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2019.


Ronaldo Cruvinel
Vereador – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE PROTOCOLO PROCURADORIA
Recebido em: 11/12/2019
Horas: 09:00
Recebido por:



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é agilizar e desburocratizar os atendimentos a familiares que perderam um ente querido e sofrem com a demora.

No Município de Rio Verde- Go, as pessoas reclamam na demora no atendimento em Cartórios para registrar o óbito de um ente, perdendo assim o tempo que poderia estar ao lado dos familiares, ou resolvendo outros assuntos referentes ao óbito.

A espera no Cartório, também provoca mais angustia, tristeza e comoção.

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE -
GO, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2019.**


Ronaldo Cruvinel
Vereador - PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 243/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 143/2019

Autor(a): Vereador Ronaldo Cruvinel

Ementa: "Dispõe sobre a prioridade de atendimentos a pessoas que forem expedir certidão de óbito em Cartórios de Registro Civil"

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel, o Projeto de Lei nº 143/2019 visa Fica estabelecer no Município de Rio Verde- GO, o atendimento prioritário a familiares ou terceiros que forem expedir certidão de óbito em Cartórios de Registro Civil. Projeto de Lei vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a aprovação do Projeto de Lei Complementar em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada com as Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis. Desta maneira, vislumbro que não há óbice para sua aprovação.

É o voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 18 de dezembro de 2019.



Elecir Casagrande Pereira Garcia
Relator da CCJR

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ante o exposto, o projeto reverte-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também dever ser acolhido.

Por isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/2019, "ad referendum" do Plenário.


Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 18 de dezembro de 2019.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Elecir Casagrande Perpetua Garcia
Relator da CCJR



Iran Mendonça Cabral
Vogal da CCJR



COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer nº 01/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 143/2019

Autor(a): Vereador Ronaldo Cruvinel

Ementa: "Dispõe sobre a prioridade de atendimentos a pessoas que forem expedir certidão de óbito em cartórios de registro civil".

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Cruvinel, o Projeto de Lei nº 143/2019 visa agilizar e desburocratizar os atendimentos em cartórios de registro civil do município de Rio Verde – GO, para que, os familiares que perderam um ente querido não sofra com a demora.

Referido Projeto de Lei vem a esta Comissão de Cidadania e defesa do consumidor, para a análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a aprovação do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada com as Constituições Federal (arts. 5º ao 11), Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis. Desta maneira, vislumbro que não há óbice para sua aprovação.

É o voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 19 de Dezembro de 2019.

Francisco Nunes de Moraes
Relator da CCDC

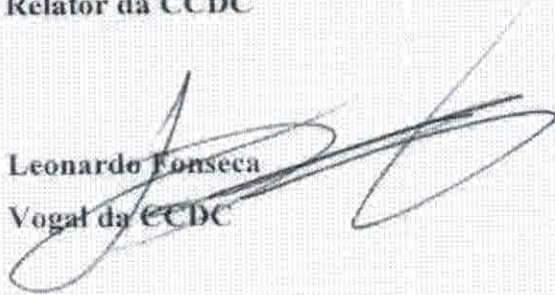
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Por isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/2019, "ad referendum" do Plenário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde-Goiás, em 19 de Dezembro de 2019.


Ubiratan Pereira Gouveia
Presidente "Ad Hoc" da CCDC


Francisco Nunes de Moraes
Relator da CCDC


Leonardo Fonseca
Vogal da CCDC



Ofício n°. 0205/19 – PG

Rio Verde-GO, 20 de dezembro de 2019.

Assunto: Leis aprovadas

Dr^a Márcia Cunha,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a esta procuradoria as Leis 7.028 à 7.038 e as Lei Complementares 171, 172 e 176, devidamente aprovadas.

Ressaltamos que a lei 7.032 teve emenda no artigo 1º e a lei 7.037 teve emenda no artigo 9º e 10.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,



IDELSON MENDES

Presidente

Procuradoria
Dr^a Márcia Cunha
Prefeitura Municipal
Nesta

*Recebido em 20.12.2019
15:55h.*



DECRETO Nº 11/2019

(Decreta recesso legislativo em período que menciona e dá outras providências)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - DECRETAR recesso legislativo na Câmara Municipal, no período compreendido entre o dia 23 de dezembro do ano em curso à 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.



IDELSON MENDES
PRESIDENTE